

Processo nº 2170/2016

TÓPICOS

Produto/serviço: Outros (lentes oftálmicas)

Tipo de problema: Defeituoso

Direito aplicável: Arts. 283º, 284º do Código de Processo Civil

Pedido do Consumidor: Resolução do contrato com reembolso do valor pago (€ 647,00), por impossibilidade de utilização dos óculos adquiridos.

Sentença nº 88/2017

PRESENTE

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Reiniciado o Julgamento, estão presentes a reclamante e o representante da empresa reclamada.

Foi apreciado o relatório de peritagem técnica solicitado no dia 28/09/2016, cujas cópias foram entregues à reclamante e à reclamada.

Da apreciação do relatório resulta que as lentes fornecidas não foram as adequadas, facto que deverá ser corrigido pela reclamada, entregando à reclamante as lentes em conformidade com a prescrição médica (relatório).

A par disso, existe uma outra questão, que consiste no facto de a reclamada ter sugerido adquirir umas outras lentes progressivas, pelas quais pagou um valor superior às que haviam sido prescritas e que agora terão que ser entregues com a devida correcção.

A aquisição das lentes progressivas não foi por iniciativa da reclamante, mas por sugestão da reclamada, esta terá que devolver a diferença de valor, acrescido de juros (à Taxa de 4%), a contar da data em que foram fornecidas.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência condena-se a firma reclamada a entregar as lentes equivalentes prescritas e referidas no relatório e na restituição à reclamante do valor apurado, nos termos *supra* referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 10 de Maio de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 2170/2016

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento foi tentado o acordo não tendo o mesmo sido possível.

Foi dada a palavra às partes e seus representantes para intervirem.

Pela reclamante foi confirmado o conteúdo da sua reclamação, tendo ainda acrescentado que as lentes progressivas inicialmente entregues pela reclamada não funcionaram regularmente e por outro lado, não tem a certeza se agora as lentes “interview” são verdadeiras ou se, embora com idênticas características, não são lentes “interview” verdadeiras, em virtude de na altura não lhe ter sido entregue o certificado das lentes.

Dada a palavra ao representante da reclamada, por ele foi dito que a reclamante não solicitou o certificado mas que o tem consigo para o entregar agora à reclamante, pelo que requer a sua junção ao processo.

Foi entregue à reclamante, pelo representante da reclamada, um documento que diz ser o certificado, tendo do mesmo sido junta uma cópia ao processo.

Nesse documento, emitido pela HOYA (marca das lentes), certifica-se que as lentes cumprem os standards de fabricação impostos pelos laboratórios HOYA e que as mesmas cumprem as exigências da Directiva Europeia 93/42/CEE. Para além disso, nesse documento mencionam-se as características e especificações das lentes.

As partes foram esclarecidas que, tratando-se de uma questão de natureza técnica, o Tribunal entende pertinente interromper o julgamento e solicitar à União das Associações do Comércio e Serviços a nomeação de um perito em lentes oftálmicas, para que proceda a uma análise das lentes e em confronto com a receita emitida pelo médico, emita o seu parecer no sentido de se apurar se as lentes são as indicadas e se as mesmas têm a qualidade exigida para o caso em apreciação.

As partes aceitam a peritagem, pelo que se interrompe o julgamento para se proceder à peritagem das lentes, devendo ser enviada cópia completa do processo ao perito que vier a ser nomeado.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à União das Associações do Comércio e Serviços a nomeação de um perito em lentes oftálmicas, para proceder à análise das lentes objecto de reclamação e em confronto com a receita médica, informar o Tribunal se as lentes têm qualidade e se são as adequadas para a visão da reclamante.

Oportunamente solicitar-se-á informação a mais do que uma loja de óptica sobre qual o custo médio de umas lentes da marca "HOYA", com características interview".

Logo que todos os elementos solicitados se encontrarem junto ao processo, deverão ser enviadas cópias dos mesmos às partes, após o que se designar-se-á data para a continuação de julgamento.

Centro de Arbitragem, 28 de Setembro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)